



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19.....

PROTOCOLO N.º.....

Projeto de Resolução n.º 1/60

Modifica a Redação do art.º 15 do Regimento Interno e a Resolução 1/59

Autógras:



AUTUAÇÃO

*Proposto
28/6/60
Augusto*

Aos *vinte e sete* dias do mês de *junho* do ano de *sessenta* mil novecentos e *sessenta* , autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/60

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DO
REGIMENTO INTERNO E A RESOLUÇÃO 1/59.

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, (nº II do Artº 41 da Lei nº 65, de 30/12/47),

D E C R E T A:

ARTº - 1º - Artigo 15 da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela resolução interna nº 1/59, passa a seguinte redação:

AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, SERÃO REALIZADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS DE CADA SEMANA, A INICIAR-SE AS DOZE HORAS REQUIDADAS PELO REGIÃO DA CASA E COM DURAÇÃO DE TRÊS HORAS, PODENDO SER PRORROGADAS A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELA CÂMARA;

ARTº - 2º - A DESPESA DECORRENTE COM A PRESENTE RESOLUÇÃO CORRERÁ POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, QUE SERÁ SUPLEMENTADA OPORTUNAMENTE;

ARTº - 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 28, de junho de 1960

Facundo Campos de Araujo
João Paulo da Silva
Redo Gonçalves
Thyodoro Fal
Tomaz Soares Gaighes
Dra. Luiza Socio



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

A Comissão de Justiça
para dar seu parecer.

Salada, 28/6/60

~~Antonio Carlos Junqueira~~
Presidente

Somos de parecer favorável
ao presente (projeto) n.º 1/60
resolução n.º 1/60 por ser
a mesma Constitucional.
Sala das Secoes 28-6-60
Dyulma Socio Paulo
Chomaz Pedro Jaigley
Theodoro Gal'



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

A Comissão de Finanças,
para dar seu parecer:

Sala de Sessão, 21/6/60

Antônio José Guimarães
Presidente

Somos favorável ao projeto
por ser constitucional.

Sala de Sessão, 28/6/60

Yacinto Campos de Azevedo

Pedro Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 1/60

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DO
REGIMENTO INTERNO E A RESOLUÇÃO 1/59

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, (Nº II do Artº 41 da Lei nº 65, de 30/12/47),

D E C R E T A


Artº 1º - O Artigo 15 da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela resolução interna nº 1/59, passa a ter a seguinte redação:

§ ÚNICO - As sessões da Câmara Municipal, serão realizadas todas as Quartas-Feiras de cada semana, a iniciar-se as doze horas, reguladas pelo relógio da Casa e com duração de Três horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara;

Artº 2º - A despesa decorrente com a presente resolução correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, que será suplementada oportunamente;

Artº 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, 28 de junho de 1960


ANTONIO EDSON AZEVEDO LIMA
PRESIDENTE